



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

EDITAL no. 02 DE 22 DE MAIO DE 2026

O Colegiado Eleitoral Especial - CEE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 795/2026, torna público a abertura do processo eleitoral para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFRA, para o quadriênio 2026–2030 conforme **Resolução nº 436, de 18 de maio de 2026** do Conselho Universitário (CONSUN).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Edital regulamenta o processo de eleição direta, em chapa, para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, para o quadriênio 2026–2030.

§ 1º Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Anexo II – FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DA RESOLUÇÃO E DO EDITAL

Anexo III – REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Anexo IV – REGULAMENTO GERAL PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES

Anexo V – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL**

Art. 2º. A Comissão Eleitoral é constituída por vinte e quatro (24) membros, sendo oito (8) docentes, quatro (4) titulares e quatro (4) suplentes; oito (8) técnicos-administrativos, quatro (4) titulares e quatro (4) suplentes, pertencentes ao quadro funcional permanente da Instituição, e oito (8) discentes, (4) titulares e quatro (4) suplentes, regularmente matriculados, conforme Portaria nº 104/2026 - REITORIA de 19 de janeiro de 2026, eleitos em suas respectivas assembleias.

Art. 3º Para os fins deste edital e Resolução aprovada pelo CONSUN, consideram-se integrantes da comunidade universitária:

I - os servidores docentes;

II - os discentes;

III - os servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 4º A eleição para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) realizar-se-á por chapa, composta, necessariamente, por um(a) candidato(a) ao cargo de Reitor(a) e um(a) candidato(a) ao cargo de Vice-Reitor(a).

**CAPÍTULO III
DAS CHAPAS, DA ELEGIBILIDADE E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º A inscrição no pleito será feita exclusivamente por chapa, vedada candidatura isolada aos cargos de Reitor(a) ou Vice-Reitor(a).

Art. 6º Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os docentes da UFRA que

preenchem os requisitos previstos na legislação federal aplicável.

§ 1º São elegíveis os docentes:

I - ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior, em exercício, que:

a) possuam o título de doutor; ou

b) estejam posicionados como Professor Titular ou Professor Associado 4;

II - ocupantes de cargo efetivo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, em exercício.

§ 2º A aferição dos requisitos de elegibilidade será feita no momento da inscrição da chapa pela CEG;

Art. 7º Serão aceitas apenas inscrições de chapas ao cargo, que trata este edital efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral Geral, de acordo com o calendário da eleição constante no edital (Anexo I).

§ 1º A inscrição será realizada pelo(a) próprio(a) candidato(a), mediante abertura de processo eletrônico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), dirigido à Comissão Eleitoral Geral, contendo o requerimento (Anexo II), devidamente preenchido e assinado eletronicamente. O processo poderá ser protocolado por qualquer unidade administrativa da UFRA.

§ 2º A Comissão Eleitoral Geral será responsável pela análise e conferência de toda a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as), verificando o cumprimento dos requisitos previstos neste edital.

Art. 8º O pedido de inscrição da chapa deverá ser apresentado à CEG e conterá, no mínimo:

I - requerimento de inscrição subscrito pelos integrantes da chapa com indicação formal do(a) candidato(a) a Reitor(a) e do(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a);

II - declaração de ciência e concordância com as normas da Resolução e do edital.

III - *curriculum* ao estilo apresentado na plataforma lattes do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq);

IV - diploma de Doutor(a) instituído por instituição pública ou privada nacional, ou de outro país, em concordância com o que preconiza a legislação vigente no Brasil;

V - serão aceitos apenas diplomas emitidos por instituições estrangeiras se devidamente certificados e/ou validados pela plataforma Carolina Bori (<https://plataformacarolinabori.mec.gov.br>);

VI - documento contendo as diretrizes do seu plano de trabalho;

VII - documento de identificação com foto com validade nacional;

VIII - foto digitalizada do candidato(a), em formato JPG, que será inserido no sistema de votação; Foto digitalizada do candidato(a), em formato JPG, tamanho 5x7, com rosto e ombros visíveis; olhar direto para a câmera, que será inserido no sistema de votação;

IX - declaração de desincompatibilização de cargos comissionados e de Direção conforme anexo V. O pedido de desincompatibilização deve ser tramitado via SIPAC à PROGEP. No anexo V será considerada a data de entrada do protocolo.

§ 1º Serão aceitas apenas inscrições de chapas que apresentarem a documentação na íntegra, revista no *caput* deste artigo, sendo vedado o envio por meio de arquivos em separado.

Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição, a CEG publicará a relação preliminar das chapas inscritas, abrindo-se prazo para impugnações;

§ 1º Julgadas as impugnações pela CEG, será publicada a relação definitiva das chapas habilitadas a participar do pleito.

§ 2º Das decisões da CEG relativas às inscrições caberá recurso ao CEE, na forma deste edital.

Art. 10. Cada candidato(a) receberá um número para o processo eleitoral, conforme a ordem definida em sorteio, a ser realizado de acordo com calendário (Anexo I).

Art. 11. A documentação e diretrizes referentes ao processo de eleição e outras decisões da Comissão Eleitoral Geral estarão disponíveis na página eletrônica da Comissão Eleitoral Geral no site da UFRA (<https://comissaoeleitoral.ufra.edu.br/>)

CAPÍTULO IV DO ELEITORADO

Art. 12 São eleitores no processo regulado por este edital:

I - os docentes ocupantes de cargos efetivos e em exercício na UFRA;

II - os servidores técnico-administrativos em educação ocupantes de cargos efetivos e em exercício na UFRA;

§ 1º Não podem votar os docentes ou técnico-administrativos que estejam à disposição ou cedidos para atuação em outro órgão ou entidade externo à Universidade Federal Rural da Amazônia e aqueles em usufruto de afastamento ou licença que não sejam considerados de efetivo exercício, nos termos do Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

III - os discentes com matrícula ativa em cursos regulares da UFRA

§1º Serão considerados discentes com matrícula ativa aqueles formalmente registrados no SIGAA, com vínculo acadêmico regular e matriculados em componentes curriculares no período letivo vigente, sem registros de trancamento, abandono, cancelamento ou desligamento do curso.

§2º Serão considerados cursos regulares da UFRA os cursos de graduação (bacharelado ou licenciatura) e de pós-graduação (residência, mestrado ou doutorado) devidamente autorizados, reconhecidos pelo MEC e ofertados pela UFRA.

Art. 13 Os votantes integrarão uma única categoria.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria, terão direito a um (1) único voto, de acordo com o seguinte critério:

I - discente/técnico-administrativo(a) em educação, vota como técnico-administrativo(a) em educação;

II - discente/docente, vota como docente;

III - os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um (1) voto, pela matrícula mais antiga.

Art. 14 A listagem dos votantes será enviada à Comissão Eleitoral Geral pelas Pró-reitorias: de Gestão de Pessoas (PROGEP), de Ensino (PROEN) e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED), conforme o edital, sendo os dados fornecidos, de inteira responsabilidade destas Pró-reitorias, para análise de possíveis conflitos e checagens finais. As listagens deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Geral em formato padrão CSV ou XLSX.

§ 1º Caso a Comissão Eleitoral Geral identifique algum conflito na análise de checagem final, deverá devolver a listagem para a Pró-Reitoria competente com solicitação dos ajustes devidos, não cabendo a esta comissão a alteração da lista de eleitores.

§ 2º O Núcleo Amazônico de Acessibilidade, Inclusão e Tecnologia (ACESSAR) ligado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFRA deve assessorar a Comissão Eleitoral Geral quanto às medidas institucionais para assegurar a acessibilidade e a participação de pessoas com deficiência no processo de eleição.

Art. 15. É de responsabilidade exclusiva do(a) eleitor(a) a manutenção de seus dados cadastrais e do endereço de e-mail devidamente atualizados nos sistemas institucionais SIGAA, para o corpo discente, e SOUGOV, para docentes e servidores técnico-administrativos em educação, não cabendo à Comissão Eleitoral Geral a responsabilidade por inconsistências decorrentes da desatualização do cadastro.

Art. 16. A CEG publicará as listas provisória e definitiva de eleitores aptos a votar, assegurado prazo para impugnação e correção de inconsistências, na forma do edital.

Parágrafo único. Das decisões da CEG relativas ao eleitorado caberá recurso ao CEE, na forma deste edital, conforme Resolução aprovado no CONSUN.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL, DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS SANÇÕES

Art. 17. A campanha eleitoral terá início e término nas datas fixadas no edital (Anexo I), vedada propaganda fora do período oficialmente estabelecido.

Art. 18. A propaganda eleitoral observará os princípios da urbanidade, da liberdade de manifestação, da igualdade entre as chapas, da preservação do patrimônio público, da integridade institucional da Universidade e do regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º É vedada a utilização, em favor ou em desfavor de chapa, de recursos materiais, humanos, financeiros, tecnológicos ou institucionais da Universidade, salvo nas condições isonômicas previstas no edital.

Art. 19. Sem prejuízo de outras incompatibilidades com os princípios deste edital, é vedado aos integrantes das chapas, a seus apoiadores e a quaisquer agentes que atuem em seu favor:

I - utilizar bens móveis ou imóveis, equipamentos, veículos, sistemas, correio eletrônico institucional, perfis oficiais, páginas eletrônicas, marcas, símbolos, canais de comunicação, serviços, contratos, recursos financeiros, material de consumo, força de trabalho ou qualquer outro recurso material ou imaterial da UFRA em benefício de candidatura;

II - valer-se da condição funcional, hierárquica, acadêmica ou administrativa para constranger, coagir, assediar, pressionar ou induzir eleitores a votar ou deixar de votar em determinada chapa;

III - prometer, oferecer, entregar ou proporcionar vantagem pessoal, benefício, brinde, presente, favor, material promocional, camisa, boné, adesivo de uso pessoal ou veicular, alimentação, transporte ou qualquer utilidade com finalidade de captação de votos;

IV - afixar, pintar, colar, pendurar ou lançar propaganda em paredes, muros, fachadas, portas, janelas, salas, auditórios, bibliotecas, laboratórios, áreas verdes, postes, árvores, equipamentos ou quaisquer espaços físicos da Universidade, bem como praticar ato que provoque dano ao patrimônio institucional ou ao meio ambiente;

V - utilizar outdoor, carro de som, aparelhagem sonora ou meio análogo incompatível com o ambiente universitário, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste edital, em condições uniformes para todas as chapas;

VI - divulgar fato sabidamente inverídico, conteúdo manipulado, desinformação, notícia falsa ou acusação destituída de lastro mínimo de veracidade, aptos a comprometer a lisura do processo eleitoral ou a honra, a imagem e a reputação de candidatos, eleitores, membros do CEE, membros da CEG ou terceiros;

VII - promover ofensa à honra, à imagem, à dignidade, à integridade moral ou à reputação de qualquer pessoa, bem como incitar violência, hostilidade, discriminação ou atentado contra pessoas ou bens;

VIII - divulgar pesquisa, enquete, levantamento ou simulação de voto em desacordo com os critérios definidos no edital, ou sem identificação clara de metodologia, universo consultado, período de coleta e responsável;

IX - praticar propaganda durante as aulas, salvo se autorizado pelo docente, por no máximo 15 minutos, avaliações, sessões acadêmicas, expedientes administrativos ou eventos institucionais, de modo a perturbar o regular funcionamento das atividades universitárias, ressalvados os espaços formais de apresentação e debate previstos no edital (Anexo IV);

X - destruir, retirar, ocultar, adulterar ou dificultar a divulgação regular de propaganda legitimamente realizada por outra chapa;

XI - utilizar base de dados institucionais, cadastros funcionais, registros acadêmicos ou informações pessoais de eleitores em desconformidade com a legislação aplicável e com as normas institucionais;

XII - praticar qualquer forma de fraude, simulação, abuso de poder, desvio de finalidade ou uso indevido da máquina universitária aptos a comprometer a igualdade entre as chapas, a liberdade do voto ou a legitimidade do pleito.

Art. 20. A violação das normas de campanha e das condutas vedadas sujeitará a chapa ou o responsável, conforme a gravidade da infração, a uma ou mais das seguintes sanções:

I - advertência;

II - determinação de cessação imediata da conduta irregular;

III - retirada, suspensão, remoção, correção ou retratação de propaganda, conteúdo ou manifestação irregulares;

IV - apreensão ou recolhimento de material de campanha irregular, quando cabível;

- V - suspensão de ato ou atividade de campanha em desconformidade com este edital;
- VI - cancelamento ou cassação do registro da chapa, nos casos de infração grave, de reiteração de condutas ilícitas ou de prática que comprometa de modo relevante a isonomia entre as chapas, a legitimidade do pleito ou a liberdade do voto;
- VII - encaminhamento dos fatos às autoridades ou aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis, penais, disciplinares ou éticas;
- VIII - obrigação de reparar dano eventualmente causado ao patrimônio público ou a terceiros, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.

§ 1º Na aplicação das sanções, a CEG observará os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, consideradas a gravidade da conduta, a extensão do dano, a repercussão institucional, a potencialidade lesiva para a igualdade do pleito, a vantagem auferida, a reincidência e a boa-fé do agente.

§ 2º A sanção prevista no inciso VI do caput dependerá de decisão fundamentada da CEG, precedida de regular instrução processual, e somente será cabível quando medidas menos gravosas se mostrarem insuficientes à tutela da lisura e da legitimidade do processo eleitoral.

§ 3º Das decisões sancionatórias da CEG caberá recurso ao CEE, na forma deste edital e Resolução aprovada pelo CONSUN.

Art. 21. A apuração das infrações às normas de campanha observará o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa.

§ 1º O procedimento será instaurado perante a CEG, de ofício ou mediante denúncia formalmente apresentada por candidato, eleitor ou membro da comunidade universitária, na forma do edital.

§ 2º A denúncia deverá conter descrição objetiva dos fatos, indicação da autoria, quando possível, e elementos mínimos de prova.

§ 3º Recebida a notícia de irregularidade, a CEG promoverá, quando necessário, a notificação da parte acusada para manifestação e produção de defesa, no prazo fixado no edital.

§ 4º A CEG poderá determinar a produção das diligências e das provas que reputar necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§ 5º As decisões da CEG serão sempre motivadas e indicarão, de forma expressa, os fatos apurados, os fundamentos normativos e a providência ou sanção adotada.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 22. A votação será direta, secreta, por chapa e realizada na data fixada no edital.

Art. 23. A votação será realizada exclusivamente por meio do Sistema VotaNET fornecido pelo TRE-PA, assegurando-se:

- I - o sigilo do voto;
- II - a segurança da informação;
- III - a integridade do processo;
- IV - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos;
- V - a acessibilidade aos eleitores.

§ 1º O link de acesso a votação online (Sistema VotaNET) será enviado para o e-mail dos votantes.

§ 2º O voto será facultativo e os votantes que se isentarem da participação no processo de eleição, não sofrerão qualquer prejuízo em relação às suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

§ 3º Os *Campi* de Belém, Capitão Poço, Capanema, Paragominas, Parauapebas, Tomé-Açu e as Fazendas (FEIGA e FEC) deverão disponibilizar, durante todo o período de votação, ao menos um laboratório de informática ou sala com computador com acesso à internet, em condições adequadas de funcionamento, destinado exclusivamente aos votantes, que necessitarem de infraestrutura institucional para o exercício do voto, onde deverão ser asseguradas as condições de sigilo, acessibilidade e regularidade do processo eleitoral.

§ 4º Não será permitido, em hipótese alguma, o voto em separado, pelo risco de quebra do sigilo do votante.

§ 5º Em nenhuma hipótese haverá redução ou prorrogação dos horários previstos para o encerramento da votação, salvo pela ocorrência de problemas técnicos insanáveis no dia da

eleição.

§ 6º Qualquer votante que desejar comunicar ocorrência, dúvida ou irregularidade verificada durante a votação deverá fazê-lo exclusivamente à Comissão Eleitoral Geral, por intermédio do endereço eletrônico comissaoeleitoral@ufra.edu.br, em sala virtual a ser divulgada na página oficial da Comissão ou presencialmente na Sala destinada ao seu funcionamento (Sala dos Conselhos).

Art. 24. Os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral Geral, assim como seus cônjuges, companheiros, parentes e afins, de até terceiro grau, não poderão candidatar-se a qualquer cargo de Reitor(a) e Vice- Reitor(a), nem participar como Fiscal de qualquer candidato.

Art. 25. A Comissão Eleitoral Geral poderá, sempre que necessário, constituir subcomissões locais para auxiliar em suas atividades operacionais, desde que seus integrantes não sejam candidatos(as), fiscais ou parentes de candidatos(as), por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 26. Encerrada a votação, a CEG procederá imediatamente à apuração material, acompanhada por membros da CEE, exclusivamente escolhidos para este momento, com lavratura de ata circunstanciada e elaboração de relatório técnico conclusivo.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 27. O resultado final do pleito observará peso paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo em educação, cabendo a cada segmento o valor de 1/3 (um terço) do resultado total.

Art. 28. O cálculo do resultado final de cada chapa será feito pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{RF = \left\{ \left[\left(\frac{VDoc}{TVVDoc} \right) + \left(\frac{VDis}{TVVDis} \right) + \left(\frac{VTae}{TVVTAe} \right) \right] / 3 \right\} \times 100}$$

I - RF = resultado final percentual da chapa;

II - VDoc = número de votos válidos obtidos pela chapa no segmento docente;

III - TVVDoc = total de votos válidos no segmento docente;

IV - VDis = número de votos válidos obtidos pela chapa no segmento discente;

V - TVVDis = total de votos válidos no segmento discente;

VI - VTae = número de votos válidos obtidos pela chapa no segmento técnico-administrativo em educação;

VII - TVVTAe = total de votos válidos no segmento técnico-administrativo em educação.

§ 1º Serão considerados votos válidos apenas os votos nominalmente atribuídos à chapa regularmente inscrita, excluídos os votos brancos e nulos.

§ 2º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior resultado final, apurado nos termos deste artigo.

§ 3º Havendo empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Reitor(a) seja o mais idoso.

Art. 29. A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos candidatos diretamente e/ou através de fiscais por eles indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral Geral, sendo apenas um fiscal por chapa.

§ 1º Os candidatos são fiscais natos e não dependem de credenciamento prévio.

§ 2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial aos integrantes da Mesa receptora ou da Junta apuradora.

Art. 30. Durante a votação, os fiscais podem solicitar à Mesa receptora o registro em Ata de qualquer evento que julgue pertinente, devendo a Mesa receptora lavrar a Ata, indicando a ocorrência e submetê-la à posterior deliberação da Comissão Eleitoral, findo o processo de votação.

Art. 31. Concluída a apuração, a CEG divulgará o resultado preliminar do pleito, com o qual terá início o prazo recursal.

CAPÍTULO VIII

DAS IMPUGNAÇÕES, DO RECURSO AO CEE, DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 32. As impugnações relativas a inscrições, listas de eleitores, atos de campanha, procedimentos de votação, apuração e demais ocorrências do processo eleitoral serão dirigidas à CEG e por ela julgadas, na forma e nos prazos fixados no edital.

Art. 33. Das decisões da CEG caberá recurso ao CEE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente do CEE e processado nos próprios autos do procedimento em que proferida a decisão recorrida.

§ 2º Salvo disposição diversa, o recurso ao CEE terá efeito apenas devolutivo, sem prejuízo de concessão excepcional de efeito suspensivo pelo CEE, mediante decisão fundamentada.

Art. 34. Das decisões do CEE, proferidas originariamente, em avocação ou em grau recursal, caberá pedido de reconsideração, uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração será dirigido ao próprio CEE, e somente será conhecido quando indicar, de modo objetivo, fundamento juridicamente relevante apto a justificar a reapreciação da decisão.

§ 2º O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada do CEE em sentido diverso.

Art. 35. Caberá pedido de esclarecimento ao CEE ou à CEG, conforme o caso, para sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão impugnada.

Parágrafo único. Desde que interposto para atacar objetivamente os aspectos referenciados no caput, o pedido de esclarecimento interromperá o prazo para a interposição de recurso ao CEE ou de pedido de reconsideração.

Art. 36. Das decisões do CEE não caberá recurso a qualquer outra instância administrativa.

CAPÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Art. 37. Decididos os recursos, os pedidos de reconsideração e de esclarecimento, o CEE proclamará o resultado final do pleito, homologará a eleição, atestará a sua regularidade e encaminhará ao Presidente da República, por meio do Ministério da Educação, os nomes dos integrantes da chapa escolhida.

Parágrafo único - Concluídos todos os atos previstos no *caput*, inclusive o encaminhamento dos resultados às autoridades competentes, o CEE terá suas atividades formalmente encerradas, ficando extinta a comissão constituída para este fim.

CAPÍTULO X

DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA, AUDITORIA E TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

O processo de votação para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA será realizado exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Sistema VotaNET disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), observadas as garantias de segurança, auditabilidade, transparência e integridade do pleito.

§1º O sistema eletrônico de votação deverá assegurar, obrigatoriamente:

- I – o sigilo, a inviolabilidade e a confidencialidade do voto;
- II – a autenticação individual do eleitor mediante credenciais institucionais;
- III – a integridade dos dados registrados durante todo o processo eleitoral;
- IV – a rastreabilidade técnica das operações realizadas no sistema;
- V – a auditabilidade de todas as etapas do processo de votação e apuração;

VI – a disponibilidade contínua do sistema durante o período oficial de votação;

VII – mecanismos de acessibilidade que assegurem a participação plena da comunidade universitária, inclusive das pessoas com deficiência.

§2º O link de acesso ao sistema de votação será encaminhado exclusivamente ao endereço eletrônico do eleitor apto a votar, sendo vedado o compartilhamento de credenciais ou qualquer forma de votação por terceiros.

§3º A Comissão Eleitoral Geral poderá acompanhar, supervisionar e solicitar relatórios técnicos relativos à operacionalização do sistema eletrônico, incluindo:

I – logs de acesso;

II – registros de autenticação;

III – relatórios de votação;

IV – relatórios de integridade do sistema;

V – registros de indisponibilidade ou ocorrências técnicas.

§4º A Comissão Eleitoral Geral poderá solicitar suporte técnico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) ou de unidade técnica especializada da UFRA para acompanhamento, verificação e validação do funcionamento do sistema eletrônico.

§5º Encerrado o período de votação, será emitido relatório técnico contendo:

I – quantitativo de eleitores aptos;

II – quantitativo de votantes por segmento;

III – total de votos válidos e brancos;

IV – registro de inconsistências técnicas eventualmente identificadas;

V – demonstrativo da apuração final.

§6º Os resultados preliminares e finais do processo eleitoral serão publicados no sítio eletrônico oficial da Comissão Eleitoral Geral, assegurando ampla publicidade e transparência ao processo.

§7º Eventuais ocorrências, denúncias, dúvidas ou suspeitas de irregularidades relacionadas ao sistema eletrônico de votação deverão ser formalmente comunicadas à Comissão Eleitoral Geral, por meio do e-mail da CEG (comissaoeleitoral@ufra.edu.br).

§8º Em caso de indisponibilidade técnica comprovada que comprometa a regularidade da votação, a Comissão Eleitoral Geral poderá deliberar, fundamentadamente, sobre medidas corretivas, inclusive suspensão temporária do processo, reabertura do sistema ou prorrogação excepcional do horário de votação.

§9º É vedada qualquer intervenção externa não autorizada nos sistemas, equipamentos, bancos de dados ou infraestrutura tecnológica utilizados no processo eleitoral, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pelo CEE, observados a legislação federal aplicável, o Estatuto e o Regimento Geral da UFRA, bem como os princípios do direito público.

Art. 41. Ficará sob a responsabilidade da Reitoria o fornecimento dos recursos materiais necessários à realização da eleição, inclusive material de expediente e equipamentos, pessoal de apoio para os debates, segurança e tudo o mais que se fizer necessário à realização do processo.

Parágrafo único. A CEG deverá encaminhar o pedido consolidado de diárias e passagens ao Gabinete da Reitoria, discriminando os membros e os servidores que deverão acompanhar a votação e a apuração dos resultados da eleição.